



**PLN 2/2023**  
**00006**

**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA A PROJETO DE LEI**

SF/23243.35772-65

**PLN: 2/2023**  
(Preencher nº/ano)

**EMENDA Nº**  
(Preenchido pela CMO)

### TEXTO DA EMENDA

Alteração do item 1.1 e inclusão do item 1.1.2 da seção I do Anexo V da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023, da seguinte forma:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	QT DE	PROVIMENTO					
			DESPESA					
			NO EXERCÍCIO			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
<b>I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição (1):</b>								
1.2. Senado Federal		230	72.452.390	4.944.518	77.396.908	89.019.122	5.933.421	94.952.543
1.2.1...								
1.2.2 Novos cargos e funções Liderança da Bancada Feminina		19	1.466.516	0	1.466.516	2.199.774		2.199.774

### JUSTIFICATIVA

A emenda tem o propósito de adequar o Anexo V para a criação e nomeação dos cargos para a Liderança da Bancada Feminina do Senado Federal, em consonância com a Resolução do Senado Federal nº 5, de 11/03/2021, que, por intermédio da inserção do art. 66-C à Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal), instituiu a Liderança da Bancada Feminina do Senado Federal.

Contudo, por força do § 3º do referido artigo, não haveria as vantagens administrativas adicionais estabelecidas para os gabinetes das lideranças, que está descrita no § 4º-A do art. 65 do Regimento, enquanto perdurasse os efeitos da pandemia da covid-19. Vantagens adicionais que preveem a alocação à Liderança da Bancada Feminina, assim como a qualquer outra liderança composta por mais de três senadores (as), dos seguintes cargos:

#### 1.3. DEMAIS MEMBROS DA MESA; LIDERANÇAS E BLOCOS

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	Nº
ASSESSOR PARLAMENTAR	SF-2	6
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SF-1	6
MOTORISTA	AP-04	1

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**



**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
**EMENDA A PROJETO DE LEI**  
**3.4. GABINETES DE SENADORES, LIDERANÇAS E BLOCOS**

FUNÇÃO	SETOR	FC	Nº
CHEFE DE GABINETE		FC-3	1
SUBCHEFE DE GABINETE		FC-2	1
ASSISTENTE TÉCNICO		FC-1	4

Cumpre salientar que os efeitos da epidemia que suspenderam as referidas vantagens administrativa são formalmente considerados passado desde a vigência da Portaria-Ministério da Saúde nº 913/2022 (de 22 de abril de 2022).

De forma que não restam motivos para não franquear à Liderança da Bancada Feminina do Senado Federal todas as prerrogativas de liderança. Afinal, sem o suporte administrativo e legislativo a que as lideranças têm direito, a Liderança da Bancada Feminina não consegue, sem sobrecarregar os gabinetes dos mandatos femininos, garantir a participação efetiva das mulheres na política, acompanhar a pauta na perspectiva da mulher, trazer debates importantes para a sociedade e articular novos olhares para as ações que estão sendo apreciadas.

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

---

**Nome Parlamentar - Partido / UF:**

---

**Assinatura**